

C. N. T.
M. T. I. C.

P. 3-11456/32

F/MJB

33

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo-Goiás solicita informações sobre o andamento do processo referente a sua carteira de empréstimos e comunica a respectiva instalação:

Considerando que por força do que dispõe o artigo 1º de Decreto 21.763 de 24 de Agosto de 1933, a organização das carteiras de empréstimos nas Caixas de Aposentadoria e Pensões, dependem de requerimento ao Conselho Nacional do Trabalho e de sua autorização;

Considerando que a criação da carteira de empréstimos da Caixa em apreço não obedeceu as disposições legais e até infringiu o disposto no § unico do art. 15 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho determinar a abertura de um inquerito, afim de ser apurado quais os responsáveis pela irregularidade da instalação e funcionamento da carteira de empréstimos, sem a necessaria autorização, bem como a extensão dos danos porventura existentes.

Rio de Janeiro. 5 de Outubro de 1933.

a) Deodato Maia Presidente

a) Cerqueira Lima Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial de